



Projeto de Lei nº 2572/2020 de 31 de março de 2020.

Altera a tabela de pagamento de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro em exercício, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante do artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando para 1.15, com as especificações constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - O padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro do PSF, constante do artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando para 1.15, com as especificações constantes do Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º - O padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem do PSF, constante do artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando para 2.8, com as especificações constantes do Anexo III, da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 31 DE MARÇO DE 2020.

Valdecir Mariano Pinto
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO (A) QUADRO: Permanente de Cargos NÍVEL: Principal PADRÃO: 15				
II – SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência a saúde do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor.				
III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços em hospitais, unidades de saúde, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; conduzir veículos no exercício da função, exercer outras funções atinentes a profissão de enfermeiro e executar outras tarefas correlatas.				
IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados, b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município; c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município. d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.				
V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Idade mínima: 21 anos; b) Instrução: Curso Superior em Enfermagem; c) Habilitação legal para exercício da profissão de enfermeiro; d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)				
VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.				
VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO				
CLASSES	A	B	C	D
	5.20	5.30	5.40	5.50



ANEXO II

I - DENOMINAÇÃO: Enfermeiro do PSF QUADRO: Permanente de Cargos NÍVEL: Principal PADRÃO: 15				
II - SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.				
III - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde da família.				
IV - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades relacionadas ao Programa Saúde da Família (PSF) e Agentes Comunitários de Saúde; coordenar e cuidar todo o material inerente à atividade; assistir aos pacientes, coordenando grupos para visitas domiciliares; atender nos postos de saúde, nas creches e escolas; coordenar as equipes dos postos de saúde, quando for designado para tal; executar o controle dos medicamentos; elaborar programas e projetos a serem desenvolvidos na área da saúde, realizar palestras e reuniões informativas, encaminhar consultas médicas; realizar curativos; administrar a execução de tratamentos recomendados pelo médico; executar as tarefas que lhe são deferidas pela habilitação profissional, nos postos de saúde e ambulatórios administrados ou credenciados pelo Município quando solicitado para tal; praticar todos os demais atos correlatos, dentro dos elencados no regulamento da profissão; outras tarefas afins.				
V - CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados, b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município; c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município. d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.				
VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Idade mínima: 21 anos; b) Instrução: Curso Superior em Enfermagem; c) Habilitação legal para exercício da profissão de enfermeiro; d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)				
VII - RECRUTAMENTO: Concurso Público.				
VIII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO				
CLASSES	A	B	C	D
	5.20	5.30	5.40	5.50



ANEXO III

I - DENOMINAÇÃO: Técnico em Enfermagem do PSF QUADRO: Permanente de Cargos NÍVEL: Médio PADRÃO: 8				
II - SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.				
III - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: Desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos agentes comunitários de saúde no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos à situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.				
IV - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer curativos diversos, desinfecções, aplicar injeções, verificar a temperatura, medir a pressão arterial, receber, registrar pacientes para encaminhamento médico e odontológico, coletar material para exames de laboratório, lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos médicos, auxiliar o médico em todas as tarefas que lhe forem determinadas, manter higienizado o local de trabalho, acompanhar pacientes com ambulância nos casos de necessidade, entregar medicamentos, mediante receita médica., acompanhar grupos para visitas domiciliares; atender nos postos de saúde, executar o controle dos medicamentos; encaminhar consultas médicas; acompanhar e orientar a execução de tratamentos recomendados pelo médico; executar as tarefas nos postos de saúde e ambulatórios administrados ou credenciados pelo Município quando solicitado para tal; outras tarefas afins.				
IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados, b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município; c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município. d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.				
VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Idade mínima: 18 anos; b) Instrução: Técnico em Enfermagem; c) Habilitação legal para exercício da profissão de Técnico em Enfermagem; d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)				
VII - RECRUTAMENTO: Concurso Público.				
VIII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO				
CLASSES	A	B	C	D
	3.10	3.20	3.30	3.40



Justificativa Projeto de Lei n.º 2572/2020

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a tabela de pagamento para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Enfermeiro do PSF e Técnico em Enfermagem do PSF, constante da Lei Municipal n.º 1870/2011 e alterações posteriores.

Com a promoção de tal alteração, o Executivo Municipal busca adequar os referidos cargos ao panorama e a realidade do mercado atuais, contribuindo desta forma para a valorização e incentivo do funcionalismo público.

Em síntese, o que se busca com o presente projeto de lei é alterar a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Enfermeiro do PSF e Técnico em Enfermagem do PSF, levando em consideração a demanda e a responsabilidade dos serviços realizados pelo(s) servidor(es) investidos nos cargos, tratando-se de alteração de nível e padrão de vencimentos.

Oportuno assinalar que tais modificações não implicarão impactos relevantes no orçamento municipal, sendo que as respectivas despesas serão custeadas por dotações próprias e em compasso com a legislação de regência.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

Valdecir Mariano Pinto
Prefeito Municipal em exercício